

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 110
DA RESOLUÇÃO Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2016 – REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "i" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I alínea "r" do regimento interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III, ao paragrafo 2º do Artigo 110, da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 110 (...).**

§ 2º (...);

III – Até 08 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de Cônjuge ou companheiro e parentes até o terceiro grau, a contar do dia subsequente ao óbito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A morte de um parente querido abala emocionalmente qualquer pessoa por mais sábia ou espiritualizada que ela seja. Isso, faz com que sua saúde mental fique notadamente abalada nos primeiros dias da vivência do luto.

Tendo em vista que o regimento interno desta casa não dispõe sobre o afastamento do vereador nestes casos, entendo necessária a inserção do inciso III no § 2º do Artigo 110 do Regimento Interno, não só por expressar empatia, mas também pelo cuidado com a população que não corre o risco de ter uma matéria de importância relevante como as que tratamos todos os dias nesta casa de leis votada por uma pessoa altamente fragilizada pela dor da perda de um ente querido.

Assim sendo, com a inserção deste inciso, fica assegurado e recomendado que o vereador submetido a este momento de dor possa optar a se ausentar dos trabalhos até oito dias sem prejuízo da sua remuneração para se reestruturar e voltar a zelar dos interesses dos munícipes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de abril de 2023

Luis Cláudio de Castro Sodré - PROGRESSISTAS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350031003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350031003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

